



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**TERMO DO CONTRATO Nº006/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2023 QUE  
FAZEM ENTRE SI O CREA-PB E A  
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, Paraíba, sediado na Avenida Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pela seu Presidente, Eng.Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior, brasileiro, CPF nº 007.405.804-50, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede na Avenida Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – ALPHAVILLE – Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.340.639/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por RENATA NUNES FERREIRA, casada, CPF nº 371.237.288-40, RG nº 48.537.010-4 SSP/SP tendo em vista o que consta no **Processo nº 1163669/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 006/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis através do ticket-combustível (cartão magnético), além do fornecimento de combustíveis outros serviços prestados por postos credenciados como óleos lubrificantes e filtros para atender a frota de veículos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA/PB, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis em rede de postos credenciados, conforme os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência e edital do pregão nº 006/2022, os quais são partes integrantes deste contrato independente de transcrição. #.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto: A Contratação de fornecimento de combustível, óleos, lubrificantes e monitoramento de consumo da frota do CREA-PB, atenderá um número de 22 (vinte e dois) veículos, conforme relação anexa a este contrato - Relação de veículos do CREA-PB), com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota com a seguinte estimativa anual de custos, incluindo a possibilidade de aumento da frota atualmente existente:

Para a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência, estima-se a prestação de serviços mediante o preenchimento dos seguintes quantitativos:

ITEM	Produto	Quantidade Anual (litros)	Preço Unitário	Desconto em cada Item	Preço Unitário com Desconto	Preço Total
1	GASOLINA COMUM	24.500 L	R\$6,00	0,00%	147.000,00	147.000,00
	ÓLEO DIESEL S-10	3.500 L	R\$7,20	0,00%	25.200,00	25.200,00
	ETANOL	2.100L	R\$4,70	0,00%	9.870,00	9.870,00
<b>VALOR MÁXIMO DO ITEM 1: R\$ 182.070,00</b>						

ITEM	Produto	QUANTIDADE ANUAL (litros)	Preço Unitário	Desconto em cada Item	Preço Unitário com Desconto	Preço Total
2	ÓLEO LUBRIFICANTE USO:MOTOR A DIESEL SAE:10W40 SP CLASSIFICAÇÃO:SEMISSINTÉTICO	20L	44,00	0,00%	880,00	880,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE USO:MOTOR A GASOLINA SAE: 5W30 API SP CLASSIFICAÇÃO:SINTÉTICO	100L	44,00	0,00%	4.400,00	4.400,00
	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	04	47,00	0,00%	188,00	188,00
	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA	10	38,00	0,00%	380,00	380,00
	FILTRO DE AR PARA	10	52,00	0,00%	520,00	520,00

46.



VEÍCULOS LEVES (SANDERO, KA)						
FILTRO DE AR PARA VEICULO TIPO:CAMINHO NETE	15	80,00	0,00%	1.200,00	1.200,00	
<b>VALOR ANUAL DO ITEM 2: R\$ 7.568,00</b>						

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM 1	VALOR TOTAL DO ITEM 2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ITEM 01 E 02 (SEM TAXA)	VALOR DA PROPOSTA ANUAL COM TAXA
<b>Valor do GRUPO</b>	R\$ 182.070,00	R\$ 7.568,00	3,00%	R\$ 189.638,00	R\$ 195.327,14

VALOR TOTAL ESTIMADO ITEM 1 + ITEM 2:	R\$ 189.638,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA	<b>3,00%</b> R\$ 5.689,14
VALOR TOTAL ESTIMADO ITEM (1 + 2) + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA	R\$ 195.327,14
DESCONTO OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET	<b>7,28%</b> -
<b>VALOR TOTAL OFERTADO COM TX DE ADM + DESCONTO OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET ( PERIODO DE 12 MESES)</b>	<b>R\$ 181.107,32</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Sobre **início da prestação dos serviços** entende-se a data da assinatura do contrato ou prazo limite de até 15 (dez) dias improrrogáveis a contar da data da

4.

assinatura do contrato , para o providenciamento dos cartões de abastecimentos, credenciamento de postos nas localidades exigidas por este Regional e outros atos pertinentes, incluindo todo o processo de implantação que contempla as seguintes etapas: Criação de banco de dados, cadastro de veículos, condutores, usuários, cadastro de informações financeiras com base nos dados encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento presencial ou remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos, entrega dos dados cadastrais da rede credenciada nas localidades exigidas neste documento e demais pertinentes ao processo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 181.107,32( cento e oitenta e um mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos), para um período de 12( doze) meses.**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-PB para o exercício de 2022, **6.2.2.1.1.01.04.03.002.001-Combustíveis e Lubrificantes.**

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual e Municipal; Certidão Trabalhista (CNDT) e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

**5.2.** O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

**5..2.1.** A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

**5.2.2.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

**5.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE

*46*



por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.4.** O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

**5.5.** O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente nº 2857-6 Agência 86151-0 Banco do Brasil (001), em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

**5.6.** O Crea-PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com as especificações.

**5.7.** A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

**5.8.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

**5.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.


**5.10.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**5.11.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.12.** Para pagamento das Notas Fiscais será considerado para fins de faturamento e pagamento dos itens (combustíveis e lubrificantes) até o valor unitário médio extraído da Tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, considerando a região e o período do abastecimento

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

8.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a entrega dos relatórios, se necessário, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e quanto ao não atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, informando as providências que serão adotadas e as respectivas penalidades;

8.1.4. Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, sem gerar qualquer ônus ao Crea- PB até a sua regularidade.

### **8.2 São obrigações da CONTRATADA:**

8.2.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos neste termo de referência e edital da licitação;

8.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;

8.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

8.2.4. Os serviços de acompanhamento, se ou quando necessário, serão realizados mediante celebração de Contrato pelo menor valor, tendo em vista que os objetos e prazos de execução são previamente conhecidos e delimitados; assim como as previsões de pagamento, que serão vinculados à entrega do relatório final, e conforme cronograma de desembolso físico/financeiro.

### **8.3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.3.1. O CONTRATADO (A) é responsável também:



8.3.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

8.3.3. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.3.4 Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

#### **8.4 São expressamente vedadas a CONTRATADA:**

8.4.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA-PB.

8.4.2 A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

8.4.3 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Com fundamento na lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2. Advertência formal;

9.3. Multa, conforme abaixo descrito:

9.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato
3	5% por dia sobre o valor global do Contrato

<b>TABELA 2</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de	3

	uso, no prazo pactuado.	
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
F	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

**9.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**9.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea-PB pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea-PB realizado no período do Contrato;

**9.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

**9.8.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

**9.9.** As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição das bombas de recalques pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

**9.10.** Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

**9.11.** As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam. #

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO



**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de contrato.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. .

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2023.



**Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**  
**Presidente CREA-PB**  
**CONTRATANTE**

RENATA NUNES

FERREIRA:3712372

8840

Assinado de forma digital

por RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ Nº 05.340.639/0001-30**

**RENATA NUNES FERREIRA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Simone Y. D. Silva

CPF:

091.526674-72

Nome:

José Roberto Silva

CPF :

703.200.274-90